



Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Rondônia



Resolução nº 475/CONSEA, de 17 de abril de 2017.

Regimento do Núcleo docente estruturante do curso  
de Letras-Espanhol – Campus José Ribeiro Filho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001415/2015-73;
- Parecer 2077/CGR, do relator conselheiro Arivelto Cosme da Silva;
- Deliberação na 155ª sessão da Câmara de Graduação, em 23.02.2017;
- Deliberação na 88ª sessão Plenária, em 30.03.2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o regimento interno do núcleo docente estruturante do curso de Letras-Espanhol, vinculado ao Núcleo de Ciências Humanas, do campus José Ribeiro Filho em Porto Velho, anexo a esta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott  
Presidente

**ANEXO DA RESOLUÇÃO 475/CONSEA, DE 17 DE ABRIL DE 2017.**  
**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LETRAS/ESPANHOL**

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º.** O presente Regimento normatiza as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Letras Espanhol da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

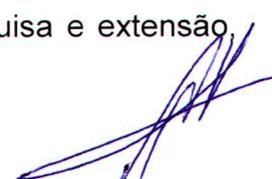
**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de acordo com o Artigo 2º da Resolução 285/CONSEA constitui segmento da estrutura da gestão acadêmica, e tem como objetivos formular, implementar, acompanhar, consolidar, avaliar e atualizar, permanentemente o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso de Letras Espanhol.

**CAPÍTULO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras/Espanhol da UNIR, campus de Porto Velho, entre outras:

- I. Discutir, elaborar e implantar o Projeto Pedagógico do Curso – PPC - de Letras/Espanhol;
- II. Manter atualizado o PPC, considerando os interesses da Instituição e o cumprimento de normas preestabelecidas pelo Colegiado do Curso;
- III. Promover a articulação e integração dos conteúdos disciplinares tanto no plano horizontal como vertical;
- IV. Definir o perfil profissional do egresso/formando de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Letras;
- V. Encaminhar as propostas de reestruturação curricular ao Colegiado do Curso para aprovação;
- VI. Avaliar os Planos de Ensino das disciplinas do curso, adequando-os ao PPC;
- VII. Acompanhar, atualizar, articular e adequar o PPC de acordo com a Comissão Própria de Avaliação - CPA, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e a demanda de mercado;
- VIII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão,



oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, eleitos pelo Conselho de Departamento e que preencham os seguintes requisitos:

I - pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;

II - pelo menos 20% em regime de trabalho integral;

III - preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante terá um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos na primeira reunião de trabalho do NDE.

§ 3º O Coordenador será substituído em seus impedimentos pelo Vice-coordenador.

**Art. 5º.** O mandato dos representantes docentes será de três anos.

**Art. 6º.** A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 03 (três) anos na proporção de 1/3 de seus membros.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art.7º.** Compete ao Coordenador do Núcleo:

I. Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;

II. Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;

III. Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

IV. Encaminhar as deliberações do Núcleo ao Colegiado do Departamento de Línguas Estrangeiras;

V. Representar o NDE sempre que assim for necessário;

VI. Promover a integração com os demais Núcleos da Instituição;

VII. Resolver questões de ordem.



**CAPÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES**

**Art. 8º.** O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador, duas (02) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros titulares.

**Parágrafo único.** A reunião será presidida pelo Coordenador ou pelo seu legítimo representante na ausência deste.

**Art. 9º.** As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 11.** O regimento entra em vigor a partir da aprovação no CONSEA, convalidando-se todos os atos tomados entre a aprovação no conselho do departamento e a aprovação no CONSEA.

